



§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convocar pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema objeto do Grupo de Trabalho, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será desempenhada, de forma conjunta, pelo representante do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde e do Gabinete da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer plano de trabalho e metodologia correlata;

II - providenciar a publicação de edital para que, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, as vítimas comuniquem ao Grupo de Trabalho sua intenção de receber atendimento médico;

III - realizar o levantamento das demandas de atenção à saúde, relativas às vítimas do Caso, bem como do seu local de domicílio;

IV - identificar na Rede do Sistema Único de Saúde os serviços de atenção à saúde, conforme sua complexidade, que atendam às demandas apresentadas, utilizando como critério a proximidade do local de residência das vítimas;

V - contatar os gestores federal, estadual ou municipal ou serviço privado de saúde, de acordo com a natureza do serviço a ser ofertado, a fim de, primeiramente, realizar avaliação da condição de saúde das vítimas, e em seguida, prover o atendimento médico adequado a cada situação particular; e

VI - monitorar, por meio de contato com as vítimas, se o atendimento médico foi provido.

Art.5º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da realização de sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório parcial referente ao atendimento das vítimas objeto da sentença do Caso Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Ministro de Estado da Saúde e à Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, relatório final de cumprimento do item 11 da sentença do Caso Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**ACÓRDÃO Nº 14-2014**

Processo: 50311.002516/2012-03.

Parte: NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., CNPJ nº 14.386.593/0001-80, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, decorrente do descumprimento da obrigação prevista no art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, tipificada como infração no inciso V do art. 21 deste normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., CNPJ nº 14.386.593/0001-80, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por manter a decisão de aplicação da penalidade de advertência. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, Relator, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 15-2014**

Processo: 50300.002199/2011-65.

Parte: NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Navegação Nóbrega Ltda., CNPJ nº 34.486.076/0001-90, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, entre outras deliberações, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ/2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela empresa Navegação Nóbrega Ltda., para no mérito negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão anterior, exarada na 309ª Reunião Ordinária, inclusive em relação à aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto,

Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 16-2014**

Processo: 50301.001870/2012-21.

Parte: SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda., CNPJ nº 42.112.813/0001-13, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, no âmbito de sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, mantendo-se o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à recorrente. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS  
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE**

**DESPACHO DO CHEFE**

Em 20 de novembro de 2013

Processo nº 50304.002085/2013-47.

Nº 7 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE - UARRE, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de nº(s) 32 a 35, elaborada em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50304.002085/2013-47, instaurado em 02 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 74-2013-UARRE, decide aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa ALFAMARES TRANSPORTES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 35.325.208/0001-65, por descumprimento do Art. 13, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, sendo a penalidade prevista no Art. 21, Inciso VII da mesma Resolução.

JOSÉ Y PLÁ TREVAS

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**PORTARIA Nº 396, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.023080/2013-30, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0002-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA